



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.16.06.01RP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES, INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS DE ÁUDIO, E SUPRIMENTOS, CONFORME DETALHAMENTO E QUANTIDADES ESTIPULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA SUPRIR AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE

SOLICITANTE: **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA.**

RONALDO ALVES DE AGUIAR, brasileiro, servidor, Pregoeiro da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, instado a se pronunciar acerca de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.16.06.01RP apresentado pela empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA**, passa a apresentar os fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:

I – DA PRELIMINAR

Inicialmente, é dever informar que o pedido de esclarecimento foi apresentada em 05/09/2025, através da plataforma “M2A Tecnologia”, sendo a abertura inicial da sessão em 18/09/2025, portanto, **TEMPESTIVO**, tudo nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

Com efeito, é necessário destacarmos que o Edital de Pregão Eletrônico não delimita a participação de quaisquer interessados, uma vez que por se tratar de um processo público administrativo, de contratação pública, sessão pública aberta, quaisquer interessados podem participar, desde que cumpra com todos os elementos constantes no instrumento convocatório.

Respeitado o direito de petição do Impugnante, no caso em tela, por tratar-se de matéria de ordem pública, é pacífico o entendimento, que devem ser respondidas.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – TCE, recentemente proferiu o Acórdão que discorre sobre o tema:

“Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Competitividade. Restrição. Comissão de licitação. Pregoeiro. Revisão de ofício. Princípio da autotutela. É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



autotutela. (Acórdão 1414/2023 – Plenário, Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira, Processo: 008.536/2023-6, Data da sessão: 12/07/2023, Número da Ata: 28/2023)

II – DOS FATOS

A empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA** apresentou pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico supracitado, observado as seguintes indagações:

Boa tarde,

Solicitamos esclarecimento referente aos itens: 27, 28 e 29 - que constam a palavra "ORIGINAL":

Opção A) - Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento? ou;

Opção B) - Serão aceitos originais de fábrica? (aqueles que são produzidos por outros fabricantes, no entanto, são de 1º uso, não recondicionados e nem remanufaturados denominados "similares ou compatíveis"). Conforme decisão TCU Quanto à definição de cartuchos "originais", a Decisão nº 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: "8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio.

Qual das duas opções será aceita?

III – DAS RESPOSTAS

Em atenção ao questionamento apresentado acerca dos itens 27, 28 e 29 do edital, informamos que **serão aceitos somente produtos originais**, conforme disposto nas especificações de cada item.

Portanto, aplica-se a **Opção A** do pedido de esclarecimento, ou seja, serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento

É a informação.

São Gonçalo do Amarante/CE, 09 de setembro de 2025


Ronaldo Alves de Aguiar
Pregoeiro